



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Escola Batista de Iguatu		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola Batista de Iguatu, em Iguatu, e autoriza o funcionamento da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, até 31.12.2007.		
<b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº</b> 02418686-4	<b>PARECER:</b> 0701/2005	<b>APROVADO:</b> 18.10.2005

## **I – RELATÓRIO**

Telma de Queiroz Magalhães Cavalcante, especializada em Administração Escolar, Registro nº 9600833/DEMEC/Ce., na condição de diretora da Escola Batista de Iguatu, solicita o credenciamento da instituição e a autorização para o funcionamento da educação infantil e o ensino fundamental, nos anos iniciais.

Respondendo pelo CNPJ nº 00.372.170/0001-05, a escola tem endereço na Rua 15 de Novembro, 166, Centro, CEP: 63500-000, Iguatu.

Conta com sete professores, dos quais seis têm o pedagógico de nível médio e um é licenciado em Formação de Professores do Ensino Fundamental, em nível superior. A secretária Ana Chagas da Silva é registrada na SEDUC, com o nº 12171.

Do processo constam: o contrato de locação, cópia do CNPJ, fotografias, planta do prédio, atestados de salubridade e de segurança, ficha de informação básica da escola, censo escolar, indicação da diretora, comprovantes de habilitação do corpo técnico e docente, projeto da sala de multimeios, organização curricular, relação nominal do corpo docente e dos funcionários, relação do material didático por área, relação do material de escrituração escolar, projeto pedagógico da educação infantil, regimento interno e resposta com o cumprimento de diligência.

O processo contém, ainda uma declaração a qual deixa claro que a diretora é funcionária pública estadual; a relatora há por bem considerá-la idônea para a função que exerce.

O Regimento é peça satisfatoriamente elaborada, sem incoerências, detalhado, mas não está atualizado à luz da Lei nº 9394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Apesar da simplicidade do prédio escolar e do delongado percurso de tramitação em razão de falhas na organização do processo, pode-se, por fim, considerá-lo concluído sem que fira frontalmente os termos das Resoluções nº 361/2000 que regulamenta a oferta da educação infantil e de nº 372/2002 que trata do credenciamento de instituições escolares.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0701/2005

O exíguo prazo de credenciamento é justificado pela necessidade que tem a escola de aprimorar seus instrumentos de gestão, já que, na essência, a escola está bem estruturada.

**III – VOTO DA RELATORA**

O voto é favorável ao credenciamento da Escola Batista de Iguatu e à autorização para a oferta da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, até 31.12.2007.

Fica, neste ato, a exigência de que a direção atualize o regimento e, por ocasião do pedido de recredenciamento, apresente aquele seguido da Ata de Aprovação, de responsabilidade da Congregação Escolar.

É o parecer.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de outubro de 2005.

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**

Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC